



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010 e estabelece o piso Salarial Nacional dos Profissionais da Saúde, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Combate às Endemias no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Porto Velho, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º. O piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei, serão implementados a partir da assistência financeira complementar feita pela União ao Município para o cumprimento do piso salarial de que trata a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. O anexo II da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010 e suas alterações, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO - GRUPO SAÚDE

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	918,14	931,96	945,78	959,61	973,44	987,26	1.001,09	1.014,91	1.028,74	1.042,55	1.056,38	1.070,21	1.084,03	1.097,86	1.111,68
B	996,29	1.011,68	1.027,07	1.042,46	1.057,85	1.073,23	1.088,62	1.104,01	1.119,40	1.134,79	1.150,18	1.165,56	1.180,95	1.196,34	1.211,73
C	2.058,79	2.095,43	2.132,06	2.168,70	2.205,34	2.241,98	2.278,62	2.315,25	2.351,88	2.388,52	2.425,16	2.461,80	2.498,44	2.535,08	2.571,72
D	3.827,65	3.899,67	3.971,67	4.043,69	4.115,70	4.187,72	4.259,74	4.331,75	4.403,77	4.475,77	4.547,79	4.619,81	4.691,82	4.763,84	4.835,85
E	4.007,69	4.083,30	4.158,91	4.234,52	4.310,15	4.385,76	4.461,37	4.536,99	4.612,60	4.688,22	4.763,84	4.839,45	4.915,06	4.990,68	5.066,30
F	7.008,30	7.143,91	7.279,54	7.415,17	7.550,80	7.686,43	7.822,05	7.957,68	8.093,31	8.228,94	8.364,57	8.500,20	8.635,81	8.771,44	8.907,07

TABELA DE VENCIMENTO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACS's e ACE's

ACS's e ACE's	1.014,00	1.029,26	1.044,75	1.060,47	1.076,43	1.092,64	1.109,08	1.125,77	1.142,71	1.159,91	1.177,37	1.195,09	1.213,07	1.231,33	1.249,86
---------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------